



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

*Proposta da Câmara Municipal – reunião ordinária de 12 de Abril de 2011*

*Aprovação da Assembleia Municipal – sessão ordinária de 29 de Abril de 2011*

*Data da publicação no Diário da República – 30 de Maio de 2011*

*Entrada em vigor – 15 dias após a publicação*

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAIS DOS PESCADORES DO NÚCLEO PISCATÓRIO DA GALA

#### CONSIDERANDO QUE:

- A) Em 5 de Outubro de 2006, o Município da Figueira da Foz e o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos celebraram um protocolo, que teve como objectivo a construção de uma nova infra-estrutura de apoio ao Núcleo Piscatório da Gala;
- B) Esta infra-estrutura de apoio foi concluída e, por se revelarem essenciais para potenciar o aproveitamento do Núcleo Piscatório da Gala, foram também construídas as correspondentes instalações terrestres de apoio;
- C) Essas intervenções tiveram como prioridade garantir adequadas condições de trabalho, segurança e higiene associadas à actividade da comunidade piscatória daquele núcleo;
- D) Por deliberação do Conselho de Administração do Porto da Figueira da Foz foi autorizada a cedência a título definitivo dos bens e equipamentos que compõe as infra-estruturas acima referidas, ao Município da Figueira da Foz;
- E) A Câmara Municipal da Figueira da Foz, na sua reunião do passado dia 4 de Janeiro, deliberou por unanimidade aprovar o contrato de cessão a título definitivo desses bens e equipamentos;
- F) O Município da Figueira da Foz pretende harmonizar e disciplinar o uso das referidas infra-estruturas, pautando-se sempre pelo estrito cumprimento do princípio da igualdade de tratamento dos administrados.

Propõe-se a aprovação do seguinte:



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAIS DOS PESCADORES DO NÚCLEO PISCATÓRIO DA GALA

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no art.º 240.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea a), do n.º 7 do art.º 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2, artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da referida Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ainda do artigo 15º e 16º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

1. O presente Regulamento interno visa definir as normas de utilização e funcionamento do Cais dos Pescadores do designado Núcleo Piscatório da Gala (doravante NPG), e deverá ser cumprido por todos os seus utilizadores.

2. Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o referido NPG são propriedade do Município da Figueira da Foz, e são compostos por:

- Cinco passadiços flutuantes e respectivos *fingers*;
- Molhe com aproximadamente 230 m;
- Rampa varadouro com aproximadamente 1000 m<sup>2</sup>;
- Terraplenos infra-estruturados com a área aproximada de 14440 m<sup>2</sup>;
- Cinco edifícios de armazéns de aprestos com 16 espaços individuais cada, num total de 80 (oitenta) espaços individuais, e com uma área total de 836 m<sup>2</sup>;
- Um edifício de balneários.

#### Artigo 2.º

##### (Interdições)

É especialmente interdito na área do NPG:



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

- a) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais que lhes estão especificamente destinados;
- b) A armazenagem e acomodação de isco a descoberto;
- c) Proceder à limpeza de redes de pesca fora das zonas estabelecidas para esse fim;
- d) Proceder à selecção e escolha de bivalves;
- e) Efectuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;
- f) Efectuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais específicos para esse efeito (contentores para resíduos sólidos e para óleos);
- g) Proceder a descargas para o rio de pescado;
- h) Fazer estendal de redes fora das áreas reservadas para o efeito;
- i) Colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos pontões ou de outras obras portuárias não destinadas para o efeito;
- j) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos e bicicletas em locais inadequados ou que prejudiquem o normal funcionamento do NPG;
- k) O exercício de actividades não autorizadas pela Câmara Municipal.

### Artigo 3.º

#### (Atribuição de Lugares de Amarração)

1. Os lugares de amarração das embarcações no NPG serão atribuídos, pelo Município da Figueira da Foz, aos proprietários das mesmas que possuam matrícula FF-L e FF-AL, e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) sejam titulares de licença de pesca válida emitida pela Direcção Geral de Pescas e Agricultura (DGPA);
- b) sejam titulares de apólice de seguro de acidentes pessoais e de trabalho válida e documentos de registo da embarcação;
- c) residam ou operem habitualmente no Concelho da Figueira da Foz, preferencialmente no lugar da Cova/Gala.

2. Poderão ser atribuídos, a título precário, lugares de amarração a outras embarcações de navegação local com matrícula diferente, quando existam lugares de amarração, vagos.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

3. O Município da Figueira da Foz poderá, caso entenda necessário, solicitar anualmente comprovativo da licença válida referida na alínea a) do número anterior.
4. A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.
5. A autorização de uso concedida é ilimitada, salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, alguma das situações previstas no número seguinte.
6. O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - 6.1 Se se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração, nomeadamente por ter deixado caducar a respectiva licença de pesca;
  - 6.2 Quando a embarcação deixar de ocupar o respectivo lugar de amarração, injustificadamente, por um período superior a sessenta dias, ficando o respectivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto ao Município da Figueira da Foz;
  - 6.3 Quando o respectivo titular desrespeitar as obrigações a que está obrigado pelo presente Regulamento.
7. As embarcações que ocupem, no cais, lugares a título precário, poderão a todo o tempo, perder o seu direito de ocupação, nos casos em que se verificar não existirem lugares vagos para as embarcações FF-L e FF-AL, mediante notificação escrita prévia de 30 dias ao seu proprietário, por parte do Município da Figueira da Foz;
8. A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida ao titular do direito de amarração, que, no prazo máximo de dez dias úteis poderá apresentar defesa escrita, dirigida ao Presidente da Câmara;



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

- 9 Apreciada a defesa, ou na falta da respectiva apresentação, o Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor do Município;
- 10 Após o despacho acima referido, e comunicado o mesmo ao titular do lugar, este deve libertá-lo, no prazo que lhe vier a ser fixado, sem direito a qualquer indemnização.
- 11 Caso o titular do direito não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, constitui-se na obrigação de pagar ao Município da Figueira da Foz uma multa de €10 (dez euros) por cada dia que passar até que se verifique a efectiva desocupação do lugar.

### **Artigo 4.º** **(Atribuição e Distribuição de Lugares)**

1. Para efeitos de atribuição dos lugares de amarração, os interessados deverão apresentar a sua candidatura ao Município da Figueira da Foz num prazo a fixar por edital.
2. Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos da seguinte forma:
  - a) A distribuição de lugares é realizada mediante sorteio;
  - b) A cada utilizador é atribuído um cartão onde consta o seu nome e o número do lugar que foi atribuído à respectiva embarcação no Cais dos Pescadores;
  - c) É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e o Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz dê a sua concordância à referida permuta.
3. É proibido ao proprietário da embarcação atracá-lo num lugar do Cais diferente daquele que foi designado pelo Município da Figueira da Foz.

### **Artigo 5º** **(Condições de amarração)**

A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito, e, nunca pode ser feita às estacas.

### **Artigo 6º** **(Responsabilidades)**



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

1. Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pelo Município da Figueira da Foz, quer aqueles prejuízos sejam consequência da sua correcta utilização, quer sejam motivados por eventual negligência no estacionamento, e/ou derivadas do mau tempo.

2. Os utilizadores são ainda responsáveis por todo e qualquer prejuízo que os visitantes e seus convidados causem no NPG, a terceiros, às demais embarcações aparcadas ou às próprias instalações.

3 - Não é permitida a pintura ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de, o infractor ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

4 -O Município da Figueira da Foz não se responsabiliza por algum furto ou dano causado nas embarcações quando estas se encontram na área do NPG.

### **Artigo 7º**

#### **(Visitantes)**

Todos os visitantes do NPG só podem aceder ao mesmo quando acompanhados por um titular de direito de ocupação.

### **Artigo 8º**

#### **(Obrigações do Município)**

1 – O Município da Figueira da Foz encarrega-se de assegurar o fornecimento de água e energia eléctrica e assume as obras de manutenção no NPG, que se venham a justificar, sendo, no entanto, por conta dos seus utilizadores quer as despesas com água e energia eléctrica bem como a conservação e limpeza do lugar que lhe foi concedido.

2 – O não cumprimento dos deveres de conservação e limpeza referidos no número anterior podem determinar, caso subsistam por mais de 30 dias após notificação do utilizador pelo Município da Figueira da Foz para resolução da situação, dar origem à reversão do lugar de amarração a favor do Município.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

### Artigo 9.º

#### (Taxas)

1. Por cada lugar de amarração serão pagos os seguintes valores, conforme estudo económico-financeiro que se junta como **ANEXO 1**:
  - embarcações FF-L e FF-AL: 24,39 euros/ano (a que acresce IVA à taxa legal);
  - outras embarcações de navegação local: 48,78 euros/ano (a que acresce IVA à taxa legal).
2. O pagamento referido no número anterior será realizado anualmente, com referência ao ano em curso, e durante o respectivo mês de Janeiro.
3. O pagamento deverá ser feito na Tesouraria do Município da Figueira da Foz.
4. No acto de pagamento da anuidade o titular do direito de ocupação fará prova da titularidade e validade da licença de pesca e do seguro de responsabilidade civil da embarcação.
5. O não pagamento dentro do prazo referido no n.º 2 deste artigo, constitui contra-ordenação punível com coima nos termos do art. 14.º, sendo que a falta, injustificada de pagamento por prazo superior a 90 dias resulta na caducidade automática do direito ao lugar cativo do seu titular, conforme previsto no ponto 5.3 do artigo 3.º deste Regulamento.

### Artigo 10.º

#### (Atribuição dos armazéns)

1. Aos titulares dos lugares de amarração poderão ser atribuídos armazéns de aprestos, também designados armazéns para arrumos, nas seguintes condições:
  - a) O titular do direito de amarração terá de candidatar-se à atribuição de armazéns, no prazo a fixar por edital e nos termos a definir pelo Município da Figueira da Foz.
  - b) Na atribuição dos armazéns de aprestos será dada preferência aos titulares que comprovadamente exerçam a actividade piscatória como principal fonte de



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

- rendimento do respectivo agregado familiar e utilizem, de forma habitual, artes de pesca de maiores dimensões;
- c) O Município poderá ajustar a distribuição dos armazéns de aprestos, considerando a afectação dos lugares de amarração e a eventual afectação de mais do que um armazém de aprestos a cada titular.
2. O Município da Figueira da Foz não se responsabiliza por quaisquer furtos ou danos que possam ocorrer nas instalações atribuídas;
3. É da responsabilidade dos respectivos titulares a manutenção e conservação ordinária do armazém atribuído.
4. O não cumprimento dos deveres de manutenção e conservação referidos no número anterior podem determinar, caso subsistam por mais de 30 dias após notificação do utilizador pelo Município da Figueira da Foz para resolução da situação, dar origem à reversão do armazém a favor do Município da Figueira da Foz.
5. Não é permitida a pintura ou a realização de qualquer obra nos arrumos, salvo aquelas que se destinem à sua conservação ordinária.
6. Por cada armazém de aprestos serão pagos os seguintes valores, conforme estudo económico-financeiro que se junta como **ANEXO 1**:
- armazéns de aprestos de 9m<sup>2</sup>: 71,90 euros/ano (a que acresce IVA à taxa legal).
7. Os titulares de lugares de amarração a quem também seja atribuído um armazém deverão proceder ao pagamento referente à respectiva utilização no prazo e nas condições previstas no artigo 11º do presente Regulamento.
8. O direito de uso dos armazéns caduca nos mesmos termos e condições do disposto no nº 5, do artigo 3º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Contribuinte n.º 501 305 580

9. Caso, após a atribuição dos armazéns de aprestos aos titulares de embarcações, sobrem ainda armazéns, aqueles a quem tenha já sido atribuído um armazém poderão apresentar a sua candidatura à atribuição de um segundo, sendo que neste caso, o valor a pagar pelo segundo armazém será de €115 (cento e quinze euros) por ano, a que acresce IVA à taxa legal.

**Artigo 11º**

**(Obrigações dos utilizadores)**

1. Todos os utilizadores e visitantes do NPG ficam obrigados às normas do presente Regulamento e ainda àquelas que posteriormente venham a ser fixadas pelo Município da Figueira da Foz, e são responsáveis pelos danos e avarias que provoquem, bem como a limpeza dos detritos e resíduos sólidos que produzam.

2. Quando os utilizadores não procederem à reparação dos estragos e avarias que provoquem ou à remoção dos resíduos depositados em locais indevidos, nos prazos fixados pelo Município da Figueira da Foz, este executará aqueles trabalhos, sendo as despesas por conta dos utilizadores.

**Artigo 12º**

**(Fiscalização)**

1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência do Município da Figueira da Foz.

2 – Compete ao Município da Figueira da Foz a instrução dos processos pelos ilícitos contra-ordenacionais que resultem da violação do presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares e a aplicação de coimas e sanções acessórias.

**Artigo 13.º**

**(Infracções e Penalidades)**

A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do disposto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

dada pela Lei n.º 4/89, de 3 de Março, DL n.º 244/95, de 14 de Setembro DL n.º 323/2001, de 17/12 e pela Lei n.º 109/2001, de 24/12 e na Lei das Finanças Locais, assim :

- A violação do previsto no artigo 2.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 300.
- A violação do previsto no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 300.
- A violação do previsto no artigo 5.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada de € 60 até ao máximo de € 350.

### **Artigo 14º**

#### **Delegação de competências**

O Município da Figueira da Foz poderá delegar na Junta de Freguesia de S. Pedro poderes relativos ao NPG.

### **Artigo 14º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pelo Município da Figueira da Foz.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação.